



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

CEI: [REDAZIDA]



PERÍODO DA AÇÃO: 16/01/2019 a 25/01/2019

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/99

OPERAÇÃO Nº: 2/2019



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	7
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	8
H)	DA INTERDIÇÃO	14
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	16
J)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	16
K)	CONCLUSÃO	19
	ANEXOS: I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD. II. Cópia do Termo interdição. III. Autos de infração	20



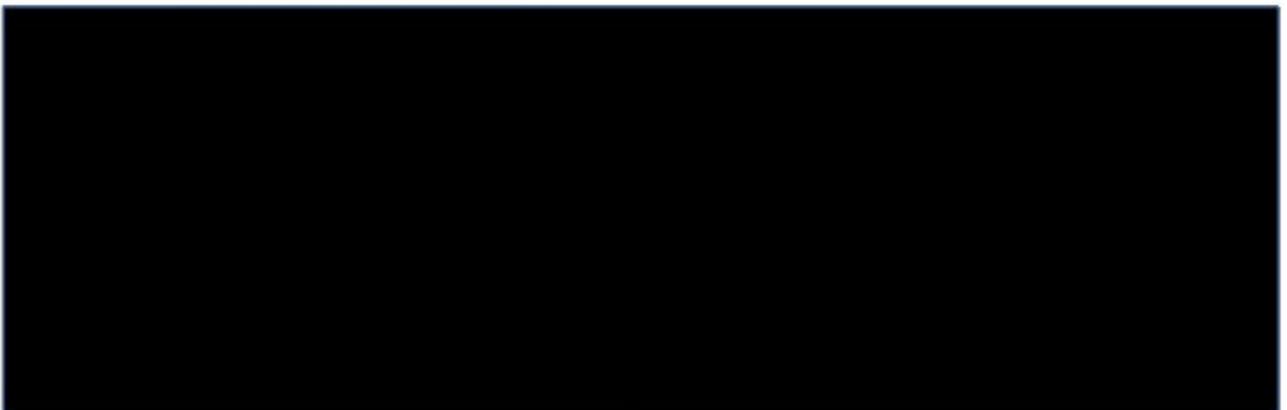
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

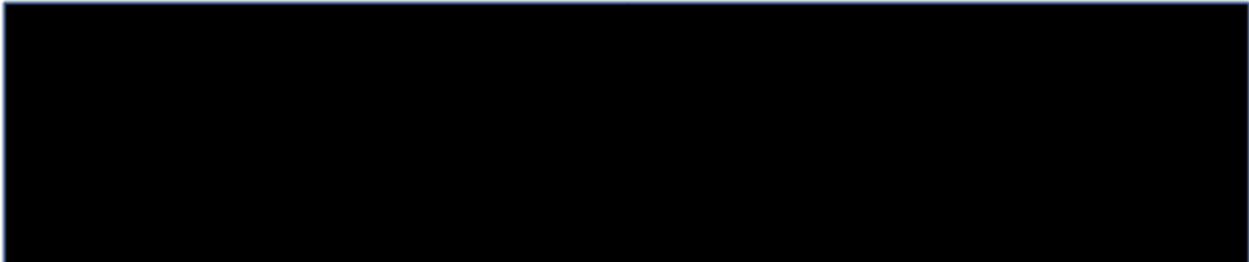


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

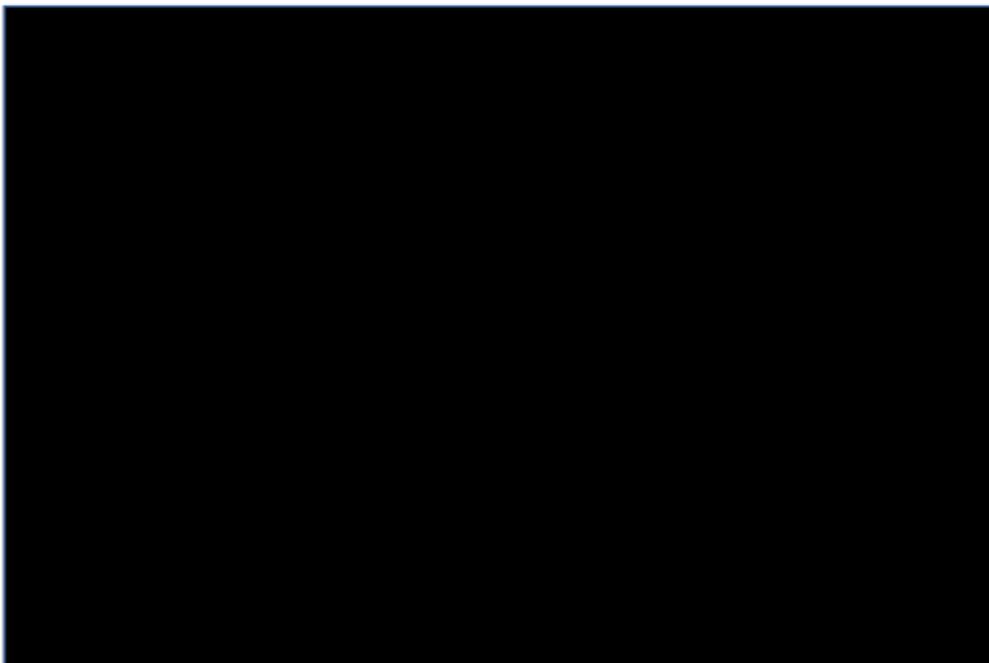




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDAZIDA]

CEI: 512456840488

CPF: [REDAZIDA]

CNAE ESTABELECIMENTO: 0220-9/99 (Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas)

LOCAL DOS SERVIÇOS: Povoado de Boagua, Zona Rural de Upanema-RN.

TELEFONES: [REDAZIDA]

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA [REDAZIDA]





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados - total	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 658,70
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Ao povoado de Boagua chega-se pelo seguinte caminho: no município de Upanema/RN, segue ao norte pela BR 110; percorre-se por volta de 01 km até uma vicinal de terra à direita (coordenadas do acesso: 5°37'55.5"S 37°15'55.1"W). Percorre-se 2,7 km até uma cancela de madeira; após passar pela cancela, uns 50 metros, logo à direita, estava a frente de trabalho (coordenadas da frente de trabalho: 5°36'36.6"S 37°15'56.4"W). Os trabalhadores ficavam alojados a 08 quilômetros de distância da frente de trabalho, na residência do empregador, no Sítio Ipiranga, conhecido como Fazenda Nova. Para chegar ao alojamento faz-se o seguinte percurso: partindo de Upanema, segue pela Rua Antônio Vitorino, lado leste, por 04 KM, até o Sítio Ipiranga. As coordenadas geográficas do alojamento são as seguintes: 5°38'34.6"S e 37°13'38.7"W. Os trabalhadores que não residiam em Upanema ficavam alojados na casa do empregador, juntamente com sua família. Havia ainda uma casa a 300 metros da residência do empregador, com dois quartos, uma sala e uma cozinha, disponíveis, segundo informou o empregador, aos trabalhadores, quando necessário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI.	Ementa	Descrição	Capitulação
1	216594685	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregado não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2	216594715	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
3	216594723	1310232	Deixar de submeter a trabalhadora a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	216594740	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	216594758	131489-0	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas e/ou equipamentos estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ou serem energizadas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.7, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011
6	216594766	1315234	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	2546/2011
7	216594782	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 16/01/2019 foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por sete Auditores Fiscais do Trabalho, dois Procuradores do Trabalho, um Procurador da República e um Defensor Público Federal, um Procurador da República, cinco Agentes de Segurança Institucional do MPF, cinco Agentes de Segurança Institucional do MPT, oito Policiais Rodoviários Federais e quatro motoristas oficiais do Ministério do Trabalho -, em face do produtor rural [REDACTED] com inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI [REDACTED]. A ação fiscal se dirigiu sobre a atividade de moagem da palha de carnaúba empreendida em carnaubais localizados na zona rural do município de Upanema-RN e explorada economicamente pelo produtor acima identificado. A fiscalização se deu onde estava estacionada a máquina de moagem (Povoado de Boagua) e no alojamento dos trabalhadores (Sítio Ipiranga).

A moagem das palhas era realizada por máquina própria, instalada em um caminhão em péssimo estado de conservação, com sinais de deterioração, de placa HWE-8950, ambos de propriedade do empregador. De um total de 07 empregados trabalhando para o empregador, havia 01 sem registro (registrado durante a ação fiscal), motivo pelo qual se afastou o cabimento de critério de dupla visita, na forma do Art. 55, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A atividade do autuado é parte integrante da base da cadeia produtiva da cera da carnaúba. As palmeiras são nativas da região e sua palha pode ser extraída uma vez ao ano, geralmente entre os meses de agosto a dezembro, podendo se estender até fevereiro do ano seguinte. Após a extração da palha das palmeiras, as palhas são amarradas e submetidas ao processo de secagem, com a disposição da matéria prima no chão para exposição ao sol. Uma vez seca, a palha é "batida" em maquinário próprio, processo do qual se extrai o pó da carnaúba. O pó é vendido então para a indústria (passando às vezes pela mão de intermediários), que o transforma em cera, a ser utilizada em produtos automobilísticos, cosméticos e componentes eletrônicos.

Embora o GEFM tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, não foi constatada a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros, como será melhor detalhado ainda nesse relatório.

Cabe ressaltar que, ao chegarmos na frente de trabalho, os empregados correram para dentro da mata para se esconder da fiscalização. Inclusive, o motorista do caminhão também tentou se evadir, dirigindo o caminhão, mas foi interceptado pela equipe de fiscalização. Logo após, o empregador chegou ao local e foi procurar os empregados na mata, tendo conseguido fazer com que dois deles retornassem à frente de trabalho. Após questionados, os empregados falaram que ficaram com medo da fiscalização e correram.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções no local de trabalho e de permanência dos obreiros, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 09:00h do dia 19/01/2019, no Ministério Público do Trabalho, localizado na Av. Jorge Coelho de Andrade, 274 - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN.

Na data combinada, compareceu o empregador e sua filha, a Sr. [REDACTED] com os documentos solicitados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 07 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “E”, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

G.1) Falta de registro dos empregado.

A gestão do processo de moagem para extração do pó das folhas da carnaúba na frente de trabalho fiscalizada é realizada pelo Sr. [REDACTED] proprietário da máquina e do caminhão. Foram encontrados na frente de trabalho 07 (sete) trabalhadores rurais que se dividiam nas funções necessárias para a moagem da folha de carnaúba para a retirada do pó cerífero. Desses 07 empregados, apenas o motorista, o Sr. [REDACTED] estava sem registro no momento da inspeção.

Ressalta-se que essa turma laborava para o empregador na região de Upanema/RN, onde, segundo o empregador, exerceriam atividades até aproximadamente o dia 25/01/2019.

Após a tomada de depoimentos, ficou clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento, e efetivo adimplemento, por parte do tomador de serviços. O obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estava inserido, no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da atividade econômica, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas, através das ordens dadas diretamente pelo empregador, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

obreiro em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício deste.

Após notificado, o empregador registrou o empregado, bem como foi feita a informação do CAGED.

G.2) Não anotação da CTPS do empregado.

De um total de 07 empregados, apenas o Sr. [REDAZIDO] estava sem anotação na CTPS. Ele trabalhava desenvolvendo atividades de motorista de caminhão no qual a máquina de moagem da palha estava instalado, tendo sido admitido sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade – como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Após notificado, o empregador efetuou a anotação na CTPS do empregado, bem como foi feita a informação do CAGED.

G.3) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional, antes que assumisse as atividades, o trabalhador [REDAZIDO] o qual laborava nas atividades afeitas à moagem das palhas da carnaúba para extração do pó cerífero, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Após notificado, o empregador submeteu o empregado em 16/01/2019, no mesmo dia da inspeção no local de trabalho, a exame médico admissional. Cabe ressaltar que o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregado já trabalhava para o empregador desde 01/12/2018, tendo sido registrado pelo empregador com data de 02/01/2019.

O exame admissional é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhara estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas bem como servem de parâmetro de comparação para os demais exames complementares e periódicos, a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo. Dessa forma o empregador contrariou o dispositivo legal abaixo capitulado com relação ao trabalhador XXXXXXXXXX

G.4) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores que realizavam as atividades afeitas moagem das palhas da carnaúba para extração do pó cerífero, equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise dessas atividades, bem como dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; óculos para a proteção contra projeção de partículas de vegetação, no caso dos empregados que trabalham nas proximidades da máquina; luvas de proteção das mãos para carregamento das palhas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em inspeção nos locais de trabalho constatou-se que os trabalhadores laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção fornecido pelo empregador.

Regularmente notificado para apresentação de documentos, o empregador não apresentou nota de compras de EPI nem recibo de entrega dos mesmos aos trabalhadores, desde o início das atividades. O empregador apresentou apenas comprovante de compra de EPI's adquiridos recentemente, em 2019.

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.

G.5) Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas estacionários sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

Conforme verificado pela fiscalização durante a inspeção da máquina utilizada para moer as palhas da carnaúba, constatou-se que a máquina possuía comando de acionamento e parada em desconformidade com a NR 31, gerando risco de acionamento acidental, fator agravado por não haver a devida proteção das correias, havendo a possibilidade de alcance das mãos do operador nas zonas de perigo quando do funcionamento da máquina.

A máquina de moer é acionada automaticamente ao ligar o motor que serve de fonte de energia para o seu funcionamento. O motor da máquina está instalado entre a carroceria do caminhão e a cabine. Não há possibilidade de contato visual entre a pessoa que liga o motor e a pessoa que esteja nas proximidades da zona de perigo da máquina, já que o local em que a máquina está instalada é todo fechado de madeira (com exceção do acesso pelos fundos e de uma janelinha na lateral). Esse meio de acionamento das máquinas representa risco grave de acidentes de trabalho por razões diversas.

Essa irregularidade compromete a segurança no trabalho, pois o acionamento involuntário ou acidental das máquinas pode surpreender algum trabalhador que esteja próximo e não se encontre atento aos seus movimentos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

promovendo o risco de captura dos segmentos corporais pelas transmissões de força ou risco de cortes e amputações nas zonas de perigo. Com efeito, o dispositivo de acionamento e parada deveria, após reenergização do circuito, exigir ação deliberada de seu operador para que a máquina voltasse a funcionar.

Importante salientar que, por se tratar de infração caracterizadora de grave e iminente risco, foi lavrado o Termo de Interdição n. 4.025.924-2, em virtude da possibilidade de cortes, lacerações e amputações de membros dos trabalhadores.

G.6) Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.

Durante a inspeção da máquina utilizada para moer as palhas da carnaúba, constatou-se que as transmissões de força da máquina e do motor que fornece energia para ela estavam expostas, sem proteções fixas ou móveis.

A correia estava acoplada a polias que transmitiam a força do motor para acionamento da máquina, as quais não eram dotadas de sistema de proteção, de modo a impedir o ingresso de segmentos corporais dos trabalhadores. Também havia uma corrente, sem proteção, acoplada a um par de polias na lateral do moedor.

A falta de proteção fixa ou móvel com dispositivo de intertravamento das transmissões de força e componentes móveis a elas interligados representa risco de agarramento, aprisionamento e esmagamento de segmentos corporais dos trabalhadores, vez que esses mecanismos estavam expostos e ao alcance deles. Uma vez ligadas as máquinas, essas transmissões se movimentam de maneira contínua, arrastando qualquer objeto que eventualmente fique preso a elas. Isso pode ocorrer, por exemplo, com vestimentas, ferramentas de trabalho ou mesmo diretamente com segmentos corporais do trabalhador. A captura de parte do corpo do trabalhador ou de outro objeto que esteja a ele preso pode acarretar acidente do trabalho com lesões de natureza grave, como amputações de membros da vítima.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As transmissões de força de máquinas e equipamentos e os componentes móveis a elas interligados devem ser dotados de proteção física e outros dispositivos de segurança que os isolem e impeçam qualquer contato ou acesso dos obreiros, como medida necessária e indispensável para segurança no trabalho.

Importante salientar que, por se tratar de infração caracterizadora de grave e iminente risco, foi lavrado o Termo de Interdição n. 4.025.924-2 em virtude da possibilidade de cortes, lacerações e amputações de membros dos trabalhadores.

G.7) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Conforme informações de empregados e do empregador, verificamos que o ora autuado utilizava sua residência familiar para alojar 03 trabalhadores, os quais dormiam em redes instaladas na sala da residência. Constatamos que nessa estrutura não foram disponibilizados armários individuais para que os trabalhadores os utilizassem para guarda de suas roupas e objetos pessoais.

O empregador nos levou a uma casa de dois quartos, sala e cozinha, a uns 300 metros de sua residência, que, segundo informações do empregador também era utilizada, quando necessário, pelos empregados. Em um dos quartos havia um guarda roupa pequeno, sem tranca. Não havia trabalhador alojado nessa casa, tampouco havia roupas e objetos pessoais dos empregados nesse guarda roupa.

H) DA INTERDIÇÃO

Tais irregularidades citadas abaixo implicam a caracterização de RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, na forma conceituada pelo subitem 3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com atualização dada pela Portaria SIT nº 199/2011: "Condição ambiental de trabalho que pode causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador". As situações fáticas descritas conflitam com os dispositivos legais vigentes, em especial das Normas Regulamentadoras nº 31 do MTE, e do artigo 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foi lavrado o Termo de Interdição n. 4.025.924-2.

O conjunto de irregularidades expõe os trabalhadores a riscos incompatíveis com o direito constitucional ao exercício do trabalho com garantia de sua saúde e segurança. A seguir, estão, as principais inadequações e irregularidades encontradas em inspeção:

Máquina de moagem de palha de carnaúba:

a) Transmissões de força e zonas de perigo expostas



b) Funcionamento da máquina sem dispositivos que impeçam seu acionamento automático ao ser energizada.

Ao ligar o motor que serve de fonte de energia para a máquina de moagem, esta é acionada automaticamente sem que seja necessário acionar outro dispositivo para o seu funcionamento. Tal operação pode causar acidentes de trabalho, caso algum empregado esteja, por exemplo, com as mãos nas zonas de perigo da máquina no momento de ignição do motor.

Assim, desprezando-se os outros fatores que, no caso das atividades analisadas não são os ideais, somente a presença desses fatores críticos, já constitui grave e iminente risco de adoecimento e de acidentes fatais, nos termos do Art. 161 da CLT.

Medidas Destinadas ao Saneamento dos Riscos Apontados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- ⊙ Proteger partes móveis e zonas de perigo da máquina aqui relacionada;
- ⊙ Instalar dispositivo de acionamento da máquina, independente da chave de ignição do motor.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos, foi feita a interdição da máquina de moagem da palha, lavratura de autos de infração, conforme descrito acima, bem como foi feita notificação para que o empregador sanasse as irregularidades constatadas.

J) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. Não obstante não formalizados os horários de trabalho dos empregados através de registro manual, mecânico ou equivalente (o empregador tinha menos de 10 empregados), nas entrevistas desenvolvidas pelo GEFM não foram relatados casos de jornadas extenuantes.

Apenas 01 trabalhador não estava registrado; todos, com exceção do que estava sem registro, foram submetidos a exame médico admissional; não foi constatado pagamento de salário abaixo do mínimo legal; as refeições eram fornecidas pelo empregador, em sua residência; segundo os empregados e empregador, às vezes o café



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da manhã era preparado no próprio local de trabalho, com a improvisação de uma fogueira no chão, conforme constatado em inspeção no local; o alojamento e instalações sanitárias apresentavam boas condições; apenas três trabalhadores costumavam ficar alojados, pois os demais residiam na região; não foram encontrados indícios de que houvesse empregado dormindo na frente de trabalho; a água consumida era de poço, disponibilizada à comunidade local. Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:



Foto de cima (esquerda): residência do empregador. demais fotos acima: casa disponibilizada aos empregados, quando necessário, conforme relatos do empregador e empregados



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos acima: frente de trabalho.



Foto de cima: caminhão onde era instalada a máquina de moer palha; foto abaixo (esquerda): máquina de moer; foto abaixo (direita): motor da máquina.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Procuradoria Regional do Trabalho no estado do Rio Grande do Norte.

É o relatório.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2019.

[Redacted Signature]

Auditor Fiscal do Trabalho – CIF [Redacted]

[Redacted Signature]

Auditora Fiscal do Trabalho – CIF [Redacted]

Coordenadora do GEFM